

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 911/2020,**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Barra do Mendes e atualiza a Lei Municipal nº 884 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, com fundamento no artigo 43 da Lei 4.320/1964 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2020, Lei nº 903 de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 124.079,87 (cento e vinte e quatro mil, setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), na dotação abaixo especificada.

**ÓRGÃO: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**U.O: 03301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**13.813.0090.2174 – FINANCIAMENTO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL**

ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339031	97	Premiações Culturais	83.079,87
339048	97	Outros Auxílios Financeiros	41.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>124.079,87</b>

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
 Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** – Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional decorrerão das modalidades previstas no Art. 43, par[agrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** – Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Lei nº 895 de 28 de junho de 2019, programas e objetivos e o anexo de programas, objetivos e metas da administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 884 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, com acréscimo das ações acima discriminadas.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, devendo ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, considerando as alterações promovidas por essa Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Mendes /BA, 22 de dezembro de 2020.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL 912/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa Pública do Município de Barra do Mendes, para o exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 74, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### **I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O orçamento Geral do Município de **Barra do Mendes** para o exercício de 2021 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ **43.579.074,35 (Quarenta e três mil, quinhentos e trinta e nove mil e setenta e quatro e trinta e cinco centavos)**, sendo R\$ **32.394.038,63 (Trinta e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trinta e oito reais e sessenta e três centavos)** do Orçamento fiscal e R\$ **11.185.035,72 (Onze milhões, cento e oitenta e cinco mil, trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)** do Orçamento da Seguridade Social.

### **II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021, estima a Receita em R\$ **43.579.074,35 (Quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, e fixa a Despesa do Poder Legislativo em R\$ **1.892.894,00 (Hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil,**

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## GABINETE DO PREFEITO

**oitocentos e noventa e quatro reais) e em R\$ 41.686.180,35 (Quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos) para o Poder Executivo.**

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1 RECEITA CORRENTE</b>	<b>41.371.206,32</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria	1.822.134,64
Receita de Contribuições	153.915,63
Receita Patrimonial	261.072,44
Receita de Serviços	924.014,80
Transferências Correntes	38.104.916,51
Outras Receitas Correntes	105.152,30
Deduções de Receitas Corrente	<b>0,00</b>

<b>2 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.207.868,03</b>
Operações de Crédito	197.835,00
Alienação de Bens	59.950,00
Transferências de Capital	1.950.083,03
<b>TOTAL</b>	<b>43.579.074,35</b>

§ 2º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

UO	DENOMINAÇÃO	Valor
1	CÂMARA MUNICIPAL	1.892.894,00
2	GABINETE DO PREFEITO	1.150.030,01
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.055.824,61
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.683.357,68
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	376.713,50
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.677.325,18
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.149.899,55
8	SECRETARIA M. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.511.337,79
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	258.262,42
10	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.504.200,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.035.136,17
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.910.267,25
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	720.252,38
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	347.615,17
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE DO MEIO AMBIENTE	305.958,64
	<b>TOTAL</b>	<b>43.579.074,35</b>

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
 Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 2

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## GABINETE DO PREFEITO

### CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES:

FUNÇÃO	D E N O M I N A Ç Ã O	Valor
01	Legislativo	1.892.894,00
04	Administração	5.183.283,43
08	Assistência Social	1.025.357,55
10	Saúde	10.035.136,17
12	Educação	14.677.325,18
13	Cultura	1.055.824,61
14	Direitos da Cidadania	69.542,00
15	Urbanismo	2.575.192,84
16	Habitação	119.637,00
17	Saneamento	157.936,64
18	Gestão ambiental	326.070,23
20	Agricultura	376.713,50
25	Energia	22.890,00
24	Comunicações	78.660,59
26	Transporte	2.217.033,35
27	Desporto e Lazer	720.252,38
28	Encargos Especiais	1.541.124,88
99	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.504.200,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>43.579.074,35</b>

### CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
11	Pessoal e Encargos Sociais	15.559.387,29
32	Juros e encargos da dívida	45.562,00
33	Outras Despesas Correntes	22.133.967,05
44	Investimentos	2.962.490,74
45	Inversões Financeiras	31.392,00
46	Amortizações Diretas	1.342.075,27
99	Reserva de Contingência	1.504.200,00
	<b>Total</b>	<b>43.579.074,35</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir os créditos suplementares necessários à execução dos programas de trabalho e insuficiência nas dotações Orçamentárias nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) no limite de 100% (Cem por cento) do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o estabelecido no inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

b) no limite de 100% (Cem por cento) dos recursos provenientes do excesso da arrecadação, conforme o estabelecido no inciso II §§ 1º, 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
 Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 3

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

c) no limite de 100% (cem por cento) das operações de créditos autorizados em Lei, conforme o estabelecido no § 1º, inciso IV do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

d) de até 70% (setenta por cento) dos valores do Orçamento Municipal, em consonância com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** A execução financeira dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atender por ordem de importância, as despesas com pessoal e encargos sociais, manutenção de funcionamento da máquina administrativa, serviço da dívida, contrapartida do crédito internos e externos.

**Art. 5º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 6º** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, de acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 7º** O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Barra do Mendes para suplementação de qualquer órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

**Art. 8º** O Poder Executivo publicará, através de decreto, após a sanção da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Quadro de Detalhamento da Despesa com especificação de elemento de despesa, dos órgãos, fundos e entidades Municipais, a fim de auxiliar a Programação orçamentária e financeira setorial do exercício de 2021, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2020.

**Armênio Sodrê Nunes**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 4